



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHE E ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE PRATO FEITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** E A EMPRESA **WEBERSON HENRIQUE DE PAULA - MEI**.

#### CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA:

**WEBERSON HENRIQUE DE PAULA - MEI**, CNPJ: 28.166.448/0001-07, com sede à Av. Brasil, nº 235, Cava Grande, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por Weberson Henrique de Paula, portadora do CPF: 112.786.986-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 11 do dia 01/06/2017, julgado em 17/07/2017 e homologado em 25/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches e alimentação na modalidade de Prato Feito que serão oferecidos diariamente aos servidores da Prefeitura, autoridades quando da realização de eventos e reuniões organizadas pela Instituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

**Fornecedor:** WEBERSON HENRIQUE DE PAULA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário
00001	010664	ALIMENTACAO PRATO FEITO - CAVA GRANDE	UNIDADE	3.000,0000	12,5000
Valor Total					37.500,0000

Marca:

Total do Lote: 37.500,0000

#### CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão entregues mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado. As entregas serão de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante, conforme cronogramas a serem fornecidos. No item alimentação, serão fornecidos pela empresa vencedora em local próprio e adequado na localidade definida pela Prefeitura.

**4.1.1** – Os produtos serão entregues diretamente nos locais indicados, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, NO PRAZO DE 02(dois) DIAS.

**4.2** – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.3** – A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

b) O produto não atender às especificações deste edital;

c) O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (validade).

**4.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**4.5** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.5.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.5.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.6** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da (o) CONTRATADA (o):

**5.1.1** – Fornecer o objeto de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma integral e dentro do prazo de entrega, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**5.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

**5.2** – São obrigações do CONTRATANTE:

**5.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG**

*Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**5.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E GARANTIA**

**6.1** – O Contrato a ser celebrado terá a duração de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**7.1** – Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Marliéria pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

#### **04.122.0108.2010 MANUT.ATIVID. DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 56 F 1.00.00 Recursos Ordinários

#### **08.122.0116.2032 MANUT.ATIVID.ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 143 F 1.00.00 Recursos Ordinários

#### **10.122.0119.2044 MANUT.ATIVID. DO DEPTO MUNIC. DE SAÚDE**

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 202 F 1.02.00 Recursos Ordinários

#### **12.122.0126.2057 MANUT.ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO**

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 254 F 1.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25%

#### **04.122.0139.2081 MANUT.ATIV.DEPTO DE OBRAS SERV.URBANOS**

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 378 F 1.00.00 Recursos Ordinários

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1– O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 25 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA  
Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
WEBERSON HENRIQUE DE PAULA - MEI  
CNPJ: 28.166.448/0001-07  
Rep.Legal: Weberson Henrique de Paula  
CPF: CPF: 112.786.986-80  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_